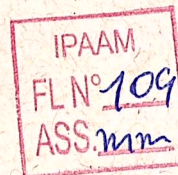


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 500/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aurora Comércio Atacadista de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador João Correa, nº 560, Santa Clara, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 30.948.334/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99242-0304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2707

PROCESSO Nº: 4119.2018

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

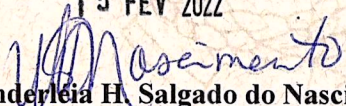
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 FEV 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 500/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4119.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de situações de sinistros e/ou emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. Manter **atualizada** a Autorização junto ao ANP para Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior – **TRRNI**. A não apresentação desta anuência acarretará no cancelamento desta Licença de Operação, uma vez que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigos (Gasolina, Diesel), exclusivamente pela embarcação denominada: “**AIUBINHO V**”.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas.